



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 492

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 492

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1679, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe de Autorização ao Poder Executivo a Instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município de Nova Independência - REFIS MUNICIPAL e da outras providências.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1704/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Nova Independência - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários mobiliários e imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios, sobre a multa de mora e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023:

I - desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamento à vista, ou em até 30 (trinta) dias após a formalização do REFIS;

II - redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 06 meses;

III - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 07 a 12 meses;

IV - redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 13 a 24 meses;

V - redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 25 a 60 meses.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI de que trata a Lei Municipal nº 315/89.

§ 3º A opção para pagamento dos créditos tributários à vista, se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - até dia 30 de dezembro de

2023.

§ 4º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação tributária municipal.

Art. 3º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de dezembro de 2024.

§ 2º A consolidação abrangerá os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto do parcelamento, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, aos juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º Para fins do parcelamento de que trata esta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - 2 UFM's para o sujeito passivo que seja pessoa física;

II - 4 UFM's para o sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento, bem como, o contribuinte não poderá mais optar pelo pagamento à vista.

Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até dia 30 de novembro 2024, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributação do Município.

Art. 6º Será excluído do REFIS MUNICIPAL o inadimplente por 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior poderá ser agraciados pelo benefício fiscal previsto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP, formalmente solicitado pelo interessado.

§ 1º O constante do *caput* deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos à partir do vencimento das referidas parcelas.

§ 2º Para a apuração do saldo remanescente do valor da dívida oriunda do parcelamento anterior, especificamente para o constante do *caput* deste artigo, deverá o Setor de Tributação efetuar uma recomposição da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 492

Página 3 de 3

dívida.

Art. 8º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei, observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 9º O contribuinte que optou por parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data que aderir ao presente REFIS.

Art. 10. Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC- Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 11. Fica garantido o benefício do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído por esta Lei, aos contribuintes que formalizarem até dia 30 de novembro de 2024.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação e Homologação

Processo Licitatório: 52/2024

Modalidade: Pregão Presencial 21/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CESTAS BASICAS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 52/2024, Pregão Presencial nº 21/2024, e considerando sua regularidade hei por bem de homologar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei 14.133/2021, e adjudicar e homologar o objeto às empresas:

1. SAGRADO & VIDOTO ARACATUBA LTDA, CNPJ: 02.183.748/0001-00 (R\$ 154.500,00).

Valor Total: R\$ 154.500,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Nova Independência/SP, 19 de Junho de 2.024.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal

Termo de Adjudicação e Homologação

Processo Licitatório: 46/2024

Modalidade: Pregão Presencial 22/2024

Objeto: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORMA PARCELADA DE GÁS GLP ENVASADO 45KG.

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 46/2024, Pregão Presencial nº 22/2024, e considerando sua

regularidade hei por bem de homologar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei 14.133/2021, e adjudicar e homologar o objeto às empresas:

1. LUNA GAS COMERCIO LTDA, CNPJ: 54.151.168/0001-27 (R\$ 83.800,00).

Valor Total: R\$ 83.800,00 (Oitenta e três mil e oitocentos reais).

Nova Independência/SP, 19 de Junho de 2.024.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal

Termo de Adjudicação e Homologação

Processo Licitatório: 49/2024

Modalidade: Pregão Presencial 23/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS COPOS DESCARTÁVEIS E PAPEL HIGIÊNICO DE FORMA FRACIONADA E PARCELADA.

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 49/2024, Pregão Presencial nº 23/2024, e considerando sua regularidade hei por bem de homologar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei 14.133/2021, e adjudicar e homologar o objeto às empresas:

1. AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA, CNPJ: 50.144.064/0001-34 (R\$ 121.500,00).

2. FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.188.998/0001-40 (R\$ 136.883,50).

Valor Total: R\$ 258.383,50 (Duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Nova Independência/SP, 19 de Junho de 2.024.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONCORRÊNCIA Nº 07/2024 - PROC. 64/2024 - AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se disponível o edital da concorrência n.º 07/2024, na forma presencial, modo de disputa: fechado e aberto, para a contratação de empresa qualificada para execução de obras de perfuração de poço profundo, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, em conformidade com os termos deste edital e de seus anexos. Data da sessão: 04/07/2024; horário: 09h00; Local Sala de Licitações. Edital na íntegra <http://www.novaindependencia.sp.gov.br>. Nova Independência, 19 de junho de 2024. Fernando Macchi Santana - Prefeito Municipal.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7ec7-2406-be3c-6970

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 492, ano IV, veiculado em 19 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA (CNPJ 44430429000194) em 19/06/2024 às 17:49:41 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7ec7-2406-be3c-6970>